



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre os valores de diárias para viagens do Prefeito Municipal, Secretários(as) e demais Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma do Art.90, Inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, revoga o Decreto nº 04 de 02 de Janeiro de 2013.

CONSIDERANDO a localização do município e o difícil acesso a outros centros mais desenvolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento a outras cidades para tratar de assuntos de interesse do município;

CONSIDERANDO ainda, o custo de locomoção aos outros centros urbanos a serviços da municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das diárias para viagens do Prefeito Municipal e Servidores Públicos residentes e domiciliados em São João da Canabrava-PI., quando do interesse da municipalidade, necessitar se deslocarem, conforme especificação abaixo:

I – Viagens dentro do Estado, excetuando-se o Município de Picos e, excepcionalmente fora do Estado:

VALORES DAS DIÁRIAS

<u>Dentro do Estado</u>	<u>Fora do Estado</u>
- Prefeito Municipal-----R\$ 840,00	R\$ 1.120,00
- Secretários Municipais-----R\$ 434,00	R\$ 694,40
- Demais Servidores-----R\$ 350,00	R\$ 525,00



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

II – Viagens ao Município de Picos, Micro e Macro-região:

VALORES DAS DIÁRIAS

- Prefeito Municipal-----R\$ 210,00
- Secretários Municipais-----R\$ 112,00
- Demais Servidores-----R\$ 84,00

Art. 2º - O valor das diárias de viagens a serviços, definido no inciso I, será acrescido de 20% (vinte por cento), quando retorno ao município ocorrer justificadamente, após as 00h00min do mesmo dia:

Art. 3º - As viagens a serviço, definidas nos incisos I e II, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência.

Art. 4º - No caso do servidor se deslocar em veículo da Administração Municipal ou quando o município custear por meios diversos as despesas com alimentação, o servidor receberá 30% do valor fixado nos incisos I e II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava – PI, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.

